



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Giorgio Guastella		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giorgio Guastella, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão		
<b>SPU N° 13035655-7</b>	<b>PARECER N° 0485/2013</b>	<b>APROVADO EM: 10.04.2013</b>

## I – RELATÓRIO

Giorgio Guastella, mediante o processo nº 13035655-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Instituto Técnico Industrial Estatal, na cidade de Ragusa, Itália, no período de setembro de 1991 a junho de 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola italiana;
- histórico escolar da instituição de ensino com carga horária;
- certificação de maturidade técnica;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- comprovante de situação cadastral no CPF;
- comprovante de pedido de visto permanente;
- comprovante de domicílio da esposa no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitadora: EBB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0485/2013

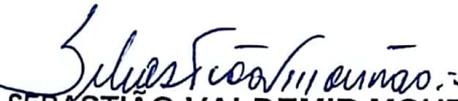
III – VOTO DO RELATOR

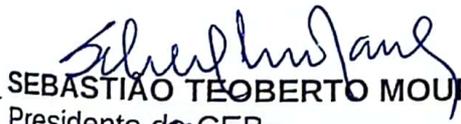
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giorgio Guastella, no Instituto Técnico Industrial Estatal, da cidade de Ragusa, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

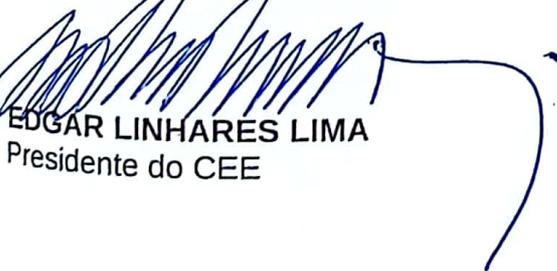
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2013.

  
SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO  
Relator

  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM  
Presidente da CEB

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov> Porto, Portugal.br E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Revisor: JAA  
Digitadora: EBB